



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 001/2026

Dispõe sobre “a destinação de bens públicos municipais inservíveis, em estado de sucata, a associações de reciclagem e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza a doação, a título gratuito, de bens móveis de propriedade do Município de Alvinópolis que, mediante laudo técnico, sejam classificados como inservíveis, em estado de sucata, e cuja destinação seja a reciclagem por associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede no Município ou em Municípios vizinhos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Bens inservíveis: aqueles que, por desgaste, obsolescência ou deterioração, não apresentam mais utilidade para a Administração Pública, nem possibilidade econômica de recuperação ou reutilização;
- II. Sucata: bens que, embora ainda possuam valor residual, são constituídos por materiais recicláveis (metal, papel, plástico, vidro, entre outros);
- III. Associação de reciclagem: entidade privada, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com estatuto que preveja a atividade de coleta, triagem, processamento e comercialização de materiais recicláveis, e que esteja cadastrada em Programa Municipal e regional de Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 3º. A destinação dos bens previstos no art. 1º obedecerá aos seguintes princípios:

- I. Interesse público e social, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- II. Transparência e publicidade, com divulgação dos bens a serem doados e das associações beneficiárias;
- III. Isonomia, garantindo igualdade de condições a todas as associações habilitadas;
- IV. Economicidade, evitando custos de descarte e gerando receita para a associação receptora.

Art. 4º. São requisitos para que a associação receba a doação:

- I. Estar regularmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II. Possuir sede ou filial no Município de Alvinópolis, Município do Médio Piracicaba ou Zona da Mata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Enquadrar-se no Programa Municipal ou intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV. Apresentar certificado de regularidade junto à Receita Federal, à Secretaria da Fazenda Estadual e ao Fundo de Previdência;
- V. Declarar que os bens serão utilizados exclusivamente para fins de reciclagem, não podendo ser objeto de comercialização direta ou transferência a terceiros.

Art. 5º. O procedimento de destinação compreenderá as seguintes etapas:

- I. Levantamento e classificação – a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão de Desfazimento de Bens, elaborará laudo técnico de inservibilidade e de classificação como sucata;
- II. Publicação de edital – a Prefeitura divulgará, em site eletrônico oficial e em jornal de circulação local, a relação dos bens a serem doados, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das associações interessadas;
- III. Análise das manifestações – a Comissão avaliará a documentação das associações e, observados os requisitos do art. 4º, emitirá parecer de habilitação;
- IV. Emissão de termo de doação – o Prefeito, mediante autorização da Câmara Municipal, assinará o termo de doação, especificando o bem, a associação beneficiária e a obrigação de destinar o material à reciclagem;
- V. Fiscalização – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará vistoria semestral para comprovar a correta destinação dos bens, sob pena de revogação da doação e responsabilização da associação.

Art. 6º. A doação será formalizada por meio de termo que conterà, obrigatoriamente:

- I. Descrição detalhada do bem (tipo, quantidade, estado de conservação);
- II. Valor de avaliação, ainda que simbólico, para fins de controle patrimonial;
- III. Declaração da associação de que cumprirá as exigências desta Lei;
- IV. Cláusula de reversão, caso a associação deixe de observar as condições estabelecidas.

Art. 7º. Os bens doados que, por qualquer motivo, não forem destinados à reciclagem dentro do prazo de 12 (doze) meses, deverão ser devolvidos ao Município, que providenciará a destinação final adequada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 27 de janeiro de 2026.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender ao princípio da eficiência na gestão do patrimônio público, promovendo a destinação sustentável de bens inservíveis e contribuindo para a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ao estabelecer critérios claros e procedimento transparente, garante-se a legalidade da doação, a proteção do interesse público e o respeito à ordem constitucional.

